



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº 3.733 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1998 e dá outras providências.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício de 1998 é orçada em R\$ 19.720.000,00 (dezenove milhões, setecentos e vinte mil reais), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, na seguinte classificação:

**RECEITAS CORRENTES**

I – Receita Tributária.....	R\$ 3.695.000,00
II – Receita Patrimonial.....	R\$ 150.000,00
III- Receita Agropecuária.....	R\$ 2.000,00
IV – Receita Industrial.....	R\$ 1.000,00
V – Transferências Correntes.....	R\$14.007.000,00
VI – Outras Receitas Correntes.....	<u>R\$ 1.230.000,00</u>
<b>T O T A L.....</b>	<b>R\$ 19.085.000,00</b>

**RECEITA DE CAPITAL**

I – Alienações de Bens.....	<u>R\$ 635.000,00</u>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....</b>	<b>R\$19.720.000,00</b>

Art. 2º É fixada a despesa de 1998 em R\$ 19.720.000,00 (dezenove milhões, setecentos e vinte mil reais), a qual será realizada conforme os quadros de dotações anexos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento estabelecido para o ano de 1998, com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias previstas mediante a utilização dos seguintes recursos:

- resultante da redução das dotações orçamentárias;
  - dos saldos do exercício anterior, observados os limites apurados no Balanço.
- § 1º As suplementações autorizadas no “caput” não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) do valor das dotações originárias.

§ 2º As reduções das dotações orçamentárias que servirão de recursos para as suplementações previstas no § 1º não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) das dotações originárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos até o limite de 20% (vinte por cento) do seu orçamento.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) das dotações orçamentárias, para atender as despesas de pessoal e encargos sociais.

§ 1º As dotações que servirem para redução orçamentária em atendimento do previsto no “caput” deste artigo não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) da dotação original.

§ 2º Na hipótese de ter sido utilizada a dotação para o atendimento do que prevê o “caput” do Art. 3º, a soma das reduções desse artigo com as reduções do Art. 5º não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) da previsão original.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Sant'Ana do Livramento, 10 de dezembro de 1997.

**GLENIO LEMOS**  
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

**Solimar Charopen Belmonte**  
Secretário M. de Administração